



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de maio de 2021

I

Série

Número 89

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 446/2021

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à aprovação do modelo de governação relativo à implementação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) na Região Autónoma da Madeira, no respeitante às competências para a sua coordenação, acompanhamento e monitorização.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 446/2021**

Considerando que a pandemia da doença COVID-19, ocasionada pelo SARS-CoV-2, para além de representar uma emergência sanitária, teve profundas consequências em matéria de desenvolvimento económico e social na Região Autónoma da Madeira (RAM), obrigando a respostas imediatas em matéria de saúde pública que, por seu turno, desencadearam uma retração económica à escala global;

Considerando que a estratégia adotada para contenção da doença na Região Autónoma da Madeira (RAM) teve avultadas consequências económicas e financeiras, razão pela qual afigurou-se premente a adoção de medidas financeiras de exceção, conduzindo a um ajustamento estratégico e operacional em termos de planeamento, visando a concretização de uma resposta de mitigação e estabilização, de curto prazo, e de impulso à recuperação e resiliência, a médio e longo prazo;

Considerando que, no ano de 2020, no início da pandemia, a Região encontrava-se em fase de conclusão do Plano de Desenvolvimento Económico e Social 2030 (PDES 2030), Plano este que houve necessidade de ser revisto em consequência do mencionado impacto económico e financeiro, no sentido de incorporar o impacto económico e social da pandemia na estratégia de desenvolvimento para os próximos 10 anos;

Considerando que, perante os graves impactos nas economias europeias, foi criado um instrumento comunitário estratégico de mitigação do impacto económico e social da crise, capaz de promover a convergência económica e resiliência das economias da União Europeia, contribuindo para promover o crescimento sustentável de longo prazo;

Considerando que, no âmbito do pacote financeiro consensualizado pelo Conselho Europeu, em julho de 2020

foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permite a cada país planear um conjunto de reformas e investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, assente na transição ecológica e digital;

Considerando que o MRR determina que os Planos de Recuperação e Resiliência (PRR) dos estados-membros se traduzam em medidas para a implementação de reformas e investimentos, alinhados com os objetivos do Semestre Europeu e com as Recomendações Específicas por estado-membro, que decorrem no âmbito da União Europeia;

Considerando também que, em 21 de abril de 2021, Portugal entregou formalmente o seu Plano de Recuperação e Resiliência e, através do Decreto-lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, definiu o respetivo modelo de governação que se pretende ágil, eficaz e transparente;

Considerando, por fim, que se afigura essencial criar na Região um modelo próprio e específico de governação, que preveja a estratégia e modo de operacionalização relativo ao acompanhamento e implementação do PRR, em especial no que concerne às competências de gestão, monitorização, acompanhamento e avaliação, nos termos do Regulamento (EU) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR, respeitando os princípios e critérios definidos no citado Decreto-lei n.º 29-B/2021.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à aprovação do modelo de governação relativo à implementação do PRR na Região Autónoma da Madeira, no respeitante às competências para a sua coordenação, acompanhamento e monitorização.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)